Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6583/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16777/2013
PROTOCOLO	: 1449455
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 197/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 51/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 197/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 51/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Isotec Assistência Técnica em Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, no valor de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4405/2015 (peça 23), que declarou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2778/2018 (peça 29), que decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato n. 197/2013, bem como pela aplicação de multa ao responsável à época, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Inconformado com a multa imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2778/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, interpôs recurso ordinário, que foi julgado na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 6 de novembro de 2019, consoante Acórdão do Tribunal Pleno AC00-2970/2019, proferido no Processo TC/16777/2013/001, que deu provimento parcial ao recurso, reduzindo a multa aplicada para o valor correspondente a 15 UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação do Acórdão AC00-2970/2019 no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2315, edição do dia 18 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1007/2020 (Processo TC/16777/2013/001 – peça 13), o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 39).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-9913/2020 (peça 40), certificou que a multa aplicada ao Sr. Ari Basso, por intermédio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2778/2018 e alterada pelo Acórdão AC00-2970/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc